



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
02/10/2020
09:30h
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PROCESSO N°	22/21
FOLHA N°	06
CPL	

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Açailândia passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

Art. 2º. Para desenvolver suas atividades constitucionais e legais, a Prefeitura Municipal de Açailândia dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º. A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais, subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal, e pelos órgãos que as compõem, conforme anexo I.

Capítulo II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo:

- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - GAB;
- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- Controladoria-Geral do Município - CGM;

II - Órgãos de Gestão:

